



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

**CONTRATO Nº 234/2023 DE AQUISIÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE
MALHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
(MA) E A EMPRESA COLOR PAPER MA
SERIGRAFIA E DESIGN LTDA., NA FORMA
ABAIXO.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Sra. **MIRIAM BRANDÃO SILVA**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.355.819/0001-49, com sede na Rua Aulidia Gonçalves, 07, B, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão - MA, neste ato representada pelo Sr. Ediney dos Santos Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 050641802013-9 SSP-MA e do CPF nº 853.370.643-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 009/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais de malharia, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 009/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
12	CAMISETA EM MALHA PV BRANCA. ESPECIFICAÇÃO: SERIGRAFADA FRENTE E COSTA COM 2 CORES, TAMANHOS P, M E G ADULTO	UND.	400	39.80	15.920,00
13	CAMISETA MANGA CURTA ESTAMPADA. ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COR BRANCA (COLORIDAS) COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER / SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO) COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS (P, M, G E GG)	UND.	150	38.80	5.820,00
14	CAMISETA MANGA CURTA PARA AÇÕES - ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COR BRANCA E CORES VARIADAS (COLORIDAS) COMPOSIÇÃO: 63% POLIÉSTER E 27% VISCOSE/ SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO). TAMANHO VARIADOS, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS VARIADOS.	UND.	100	38.80	3.880,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

20	CAMISETA UNIFORME MANGA CURTA GOLA POLO. ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS DO TECIDO: (MALHA PV, COMPOSIÇÃO: 63% POLIÉSTER E 27% VISCOSE/ SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM, SOLIDEZ DA COR À LUZ, SOLIDEZ DA COR AO SUOR, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO). CORES: A SER DEFINIDA, GOLA E VIES, COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA. TAMANHOS VARIADOS	UND.	35	53,80	1.883,00
34	EQUIPAGEM (CAMISA, SHORT, MEIÃO). ESPECIFICAÇÃO: USO ESPORTIVO, 20 CONJUNTO COMPLETO PARA ATLETA DE LINHA E 02 CONJUNTO COMPLETO PARA GOLEIRO, TECIDO POLIÉSTER, MODELO SIMPLES, CORES VARIADAS, E SERIGRAFADA FRENTE E COSTA COM 04 CORES, TAMANHOS: P, M, G. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE. TAMANHOS VARIADOS.	CONJ.	100	129,70	12.970,00
45	JOGOS DE COLETES. ESPECIFICAÇÃO: USO ESPORTIVO, COM NUMERAÇÃO DE 01 À 25, MATERIAL CAIXA REL, TECIDO POLIÉSTER, MODELO SIMPLES, CORES VARIADAS, E SERIGRAFADA FRENTE E COSTA COM 04 CORES, TAMANHOS: P, M, G. COM APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE. TAMANHOS VARIADOS.	UND.	50	35,80	1.790,00
VALOR TOTAL					42.263,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



CL USULA TERCEIRA — DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a Sra. Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execu o do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar   contratada, atrav s do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execu o do objeto.

CL USULA QUARTA — DO PRAZO DA VIG NCIA E EXECU O DO CONTRATO

- I) O prazo de vig ncia da Ata de Registro de Pre os ser  de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorroga o;
- II) A vig ncia do presente contrato ser  at  31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condi es previstas na Lei n  8.666/93.

PAR GRAFO  NICO - O prazo para a execu o do objeto deste contrato   imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administra o e Finan as.

CL USULA QUINTA - DAS CONDI ES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA dever  planejar o fornecimento/servi o   medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto ser  entregue/executado imediatamente nos dias, locais e hor rios designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente ser  considerado efetuado ap s a an lise minuciosa pelo servidor respons vel, o qual verificar  e atestar  se o objeto executado/entregue atende  s especifica es exigidas pelo edital.
- IV) No caso de o objeto n o atender  s especifica es, a Contratada providenciar  a substitui o/corre o dos mesmos, no prazo m ximo de 12 (doze) horas.

CL USULA SEXTA - DA ACEITA O DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os servi os, se estiverem em perfeitas condi es, atestado pela CONTRATANTE, ser  recebido por servidor especialmente designado, que assinar  o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente ser  assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condi es especificadas no termo de refer ncia, bem como as especifica es apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/servi os objeto deste Preg o ser o considerados aceitos somente ap s terem sido conferidos pela respectiva  rea solicitante e atendidas as especifica es e condi es exigidas neste edital.
- IV) Em hip tese alguma ser  aceito objeto em desacordo com as condi es pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execu o de sua responsabilidade, bem como a repeti o de procedimentos as suas pr prias custas para corre o de falhas, visando a apresenta o da qualidade dos produtos/servi os.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 42.263,00 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 04.122.0006.2-002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças
20.605.0006.2-011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
04.392.0006.2-163 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
18.542.0006.2-192 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Meio Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade
27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude
16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
3.3.90.30 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

- I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
 - c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
 - j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

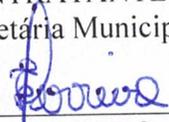
Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 29 de maio de 2023

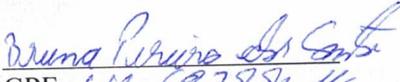


CONTRATANTE
Secretária Municipal



CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 618.693883-46



CPF: 052.140.733-12



Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.0005.2-204
Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA
08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão
(MA), 29 de maio de 2023. ANA CRISTINA FIGUEIRA
DE SOUSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: ipherimelap20230623090647

Extrato do Contrato N° 234/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO N° 234/2023 CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO:
COLOR PAPER MA SERIGRAFIA E DESIGN LTDA.
OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de
malharia para a Administração Pública Municipal. VALOR
R\$ 42.263,00 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e
três reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2-002 -
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mun.
Planejamento Adm. e Finanças 20.605.0006.2-011 -
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico 04.392.0006.2-163 -
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Cultura 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da
Secretaria de Infraestrutura 18.542.0006.2-192 -
Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Meio
Ambiente, Rec. Naturais e Sustentabilidade
27.122.0006.2-194 - Manutenção da Secretaria Municipal
de Desporto, Lazer e Juventude 16.482.0006.2-211 -
Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e
Regularização Fundiária 3.3.90.30 – Material de Consumo.
São Francisco do Brejão (MA), 29 de maio de 2023.
MIRIAM BRANDÃO SILVA – SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: u6ttn1fplx20230623090610

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Após trinta dias
de avaliações e planejamento, a Prefeitura Municipal de
São Francisco do Brejão, por meio da Secretaria Municipal
de Cultura, decide convocar a população interessada (em
sua demanda cultural), para uma Escuta Pública, para que
se conheça, avalie, discuta e aprove o Plano de Ação do
Município, referente à Lei Complementar nº. 195/2022 (Lei
Paulo Gustavo). Ficam convocadas as
pessoas/empresas/associações interessadas, relacionadas a
seguir no “Apêndice A” (p. 2), para participarem da Escuta
Pública, com os seguintes objetivos: Conhecer as propostas
do Plano de Ação referente à Lei Paulo Gustavo; Avaliar as
propostas sugeridas; Discutir possíveis melhorias, retiradas
ou acréscimos; Aprovar o Plano de Ação; Outros assuntos.
LOCAL: Secretaria Municipal de Cultura, Rua Padre
Cícero, 51, Centro, CEP. 65.929-000, São Francisco do
Brejão (MA). DATA: 26 de junho de 2023, às 19h00, em
primeira convocação, ou às 20h00, em segunda
convocação. São Francisco do Brejão (MA), 23 de junho de
2023. Atenciosamente, Andréia Sousa Lima Secretária
Municipal de Cultura APÊNDICE A – Lista de
Convocação Artesãos; Escritores; Pessoas físicas e Pessoas
jurídicas (empresas e/ou associações ligadas ao ramo da
atividade audiovisual, cultural e/ou eventos); Produtores
culturais; Todos os cidadãos fazedores de cultura no
município de São Francisco do Brejão (MA).

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: xexmcvluoss20230623170635

Procuradoria Geral do Município

